

LEI Nº 3172/2011, DE 07 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, visando o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais na área da saúde, em função de rescisão unilateral do contrato anteriormente mantido entre a entidade e o Estado.

Parágrafo Único: Assinado o Convênio, o Executivo dará ciência à Casa Legislativa, com envio de cópia do mesmo.

Art. 2º Em vista da autorização contida no artigo 1º, o Município remunerará os serviços prestados pela APAE como segue:

I - até 512 (quinhentos e doze) acompanhamentos mensais de pacientes com deficiência mental ou autismo ou que necessitem estimulação neurossensorial, no valor unitário de R\$ 15,26 (quinze reais e vinte e seis centavos);

II - até 60 (sessenta) consultas neurológicas mensais, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 1º: Caso a entidade efetue atendimentos superiores ao estabelecido no “caput” deste artigo, não terá direito a remuneração do excedente.

§2º: Em caso de atendimentos inferiores aos previstos no “caput” deste artigo, a remuneração será obtida através da multiplicação do número de atendimentos pelo valor unitário.

Art. 3º O teto máximo para remuneração dos serviços prestados pela APAE é fixado em R\$ 8.413,12 (oito mil, quatrocentos e treze reais e doze centavos) mensais.

Parágrafo Único: O pagamento dos serviços prestados será realizado mediante

TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Silvio Sanson, 1135, devidamente registrado no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, representado pelo Prefeito **SR. ANTÔNIO CARLOS SPILLER**, CPF 038.093.660-72, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 88.674.130/0001-50, estabelecida na rua Agilberto Maia, nº 126, Guaporé-RS, neste ato representado por seu Presidente Firmino Ziglioli, CPF nº 007.692.230-87, doravante denominado simplesmente de **APAE**, celebram o presente Termo, com autorização da Lei Municipal nº 3172/2011, de 07-06-2011, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais na área da saúde, em função de rescisão unilateral do contrato anteriormente mantido entre a APAE e o Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** remunerará os serviços prestados pela APAE da seguinte forma:

- I - até 512 (quinhentos e doze) acompanhamentos mensais de pacientes com deficiência mental ou autismo ou que necessitem estimulação neurossensorial, no valor unitário de R\$ 15,26 (quinze reais e vinte e seis centavos);
- II - até 60 (sessenta) consultas neurológicas mensais, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 1º: Caso a entidade efetue atendimentos superiores ao estabelecido no “caput” desta cláusula, não terá direito a remuneração do excedente.

§2º: Em caso de atendimentos inferiores aos previstos no “caput” desta cláusula, a remuneração será obtida através da multiplicação do número de atendimentos pelo valor unitário.

§3º: O teto máximo para remuneração dos serviços prestados pela APAE é de R\$ 8.413,12 (oito mil, quatrocentos e treze reais e doze centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas.

DA APAE

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto neste instrumento;
- 2) fornecer ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal dos atendimentos prestados, o qual deverá conter assinatura do representante legal da Entidade, sendo esta a condição para que o MUNICÍPIO efetue o pagamento;
- 3) responsabilizar-se por qualquer encargo de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O convênio vigorará a contar de sua assinatura até 31-12-2011, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação poderá haver alteração quanto a remuneração e quantitativo de atendimentos, somente se houver majoração na remuneração dos serviços por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido mediante aviso entre as partes com 30 (trinta) dias de antecedência ao ato rescisório, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0901 Fundo Municipal da Saúde
Atividade 2.102- Teto Financeiro Federal-Manutenção
do Atendimento à População
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
RECURSO VINCULADO: 4590 – TETO FINANCEIRO
FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e convenientes, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em 15 de junho de 2011.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Firmino Ziglioli

Presidente

Testemunhas:

Nome:

Nome:

LEI Nº 3198/2011, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

ALTERA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE NA LEI Nº 3172/2011 E FIRMA TERMO ADITIVO COM A APAE

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a dotação orçamentária constante na Lei nº 3172/2011, de 07-06-2011, que autoriza o Município celebrar convênio com a APAE e dá outras providências, passando a vigorar como segue:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0901 Fundo Municipal da Saúde
Atividade 2.228- MAC – Atendimentos de Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
RECURSO VINCULADO: 4501– MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Art. 2º Fica o Município autorizado a firmar Termo Aditivo com a APAE, visando a alteração da dotação orçamentária constante na Cláusula Sexta do Convênio firmado em 15-06-2011, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 13 de setembro de 2011.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Norma Hedwig de Oliveira Brito

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 13 a 23-09-2011

TERMO ADITIVO

REF: CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ** E A **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ**, VISANDO O ATENDIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NA ÁREA DA SAÚDE, EM FUNÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ANTERIORMENTE MANTIDO ENTRE A APAE E O ESTADO.

1. Através deste instrumento e de conformidade com a Lei nº 3198/2011, de 13-09-2011, fica alterada a Cláusula Sexta do Convênio firmado entre as partes em 15-06-2011, de acordo com a Lei nº 3172/2011, passando a vigorar como segue:

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0901 Fundo Municipal da Saúde
Atividade 2.228- MAC – Atendimentos de Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
RECURSO VINCULADO: 4501– MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2. As demais cláusulas do Convênio datado de 15-06-2011 permanecem inalteradas.
3. Este Termo Aditivo retroage seus efeitos a 1º de junho de 2011.

Guaporé, em 14 de setembro de 2011.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Antônio Carlos Spiller
Prefeito

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Firmino Ziglioli
Presidente

Testemunhas:

Nome:

Nome: